



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação destina-se a **Aquisição de sementes de hortaliças e saco de papel para embalagens**, para atender o Programa **horta em casa**, conforme as diretrizes traçadas pela Lei Nº 249, de 12 de maio de 2011, através da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	142540-4	und	15	Semente de hortaliça - Alface americana , cultivada, utilizada para plantio, embalada em latas 100 gramas	R\$ 146,32	R\$ 2.194,80
02	122246-5	und	15	Semente de hortaliça - Alface, crespa verônica , utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	R\$ 78,36	R\$ 1.175,40
03	78829-5	und	10	Semente de hortaliça - Rúcula , cultivada, utilizada para plantio, embalada em lata com 100 gramas	R\$ 67,50	R\$ 675,00
04	122248-1	und	10	Semente de hortaliça - Almeirão, pão de açúcar , utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	R\$ 82,55	R\$ 825,50
05	259349-1	und	10	Semente de hortaliça - Salsa , utilizada para o plantio, embalada em lata de 100 gramas	R\$ 49,90	R\$ 499,00
06	413502-4	und	10	Sementes de hortaliça - tipo Coentro , utilizada para plantio, embalagem apropriada para o produto pacote de 100gr	R\$ 38,90	R\$ 389,00
07	54385-3	und	10	Semente de hortaliça - Jiló, morro grande verde escuro , utilizada para plantio, embalada em lata de 100 gramas	R\$ 93,50	R\$ 935,00
08	336065-2	und	10	Semente de hortaliça - Abobora, paulista , utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	R\$ 87,37	R\$ 873,70
09	417962-5	und	10	Semente de hortaliça -	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00



				Pimentão , utilizada para plantio, embalada em envelope com 100 gramas		
10	130092-0	und	10	Semente de hortaliça – Pepino aodai , utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	R\$ 86,00	R\$ 860,00
11	417963-3	und	10	Sementes de hortaliça- Quiabo , utilizada para plantio, embalada em lata de 100 gramas	R\$ 42,30	R\$ 423,00
12	00012191	Pacote	10	Saco de Papel p/ embalagem - papel liso, tipo saco pipoca na cor branca. tamanho 7,5cm x 15,5 cm, Pct 500 unidades	R\$ 82,00	R\$ 820,00
13	78830-9	und	15	Semente de hortaliça - Couve, manteiga geórgia , utilizada para plantio, embalada em lata com 100 gramas	R\$ 76,35	R\$ 1.145,25
Valor total:						12.375,65

1.2 Em atendimento ao art. 35 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta aquisição não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da Aquisição é de 30 (Trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da Aquisição é de R **12.375,65 (Doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**. Conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a aquisição por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro, do art. 75, do inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou 12.375,65 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco) centavos inferiores ao valor definido no Decreto Federal n. 12.807/2025 em relação ao inciso I do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, o que revelou a possibilidade da contratação ser



realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente aquisição, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 22. É **facultada** a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 604, de 17/10/2025 (LDO-2026) dispõe:

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Quanto a verificação dos limites definidos nos incisos I e II, do art. 75 da LL, a Unidade Gestora SEMAGRI atua de forma descentralizada, possui autonomia orçamentária e financeira, Própria.



2.7. Diante dessa situação, aplica-se a exceção contida no inciso I, do §1º, do art. 75 da LL, uma vez que o somatório das despesas no exercício em curso realizada pela SEMAGRI, pressupõe dizer que não deve ser considerado no somatório as despesas realizadas através das dispensas em razão do valor pelas demais Unidades gestoras municipais, ou seja, Prefeitura, SEMAGRI.

2.8. Justifica-se pela necessidade de atender os produtores rurais e agricultores familiares do município, incentivando o desenvolvimento da produção agrícola local e fortalecendo a economia rural.

O fornecimento de sementes de qualidade é essencial para garantir melhores índices de germinação, produtividade e diversificação das culturas, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e geração de renda das famílias beneficiadas. Além disso, a disponibilização das sementes auxilia no abastecimento de hortaliças para consumo próprio e comercialização, promovendo melhoria na qualidade de vida da população rural.

A contratação também visa assegurar que os produtores tenham acesso às sementes no período adequado de plantio, evitando atrasos que possam comprometer a produção agrícola. Dessa forma, a aquisição das sementes representa uma importante ação de apoio ao setor agrícola, incentivando a permanência das famílias no campo e fortalecendo a agricultura familiar do município.

2.9. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

2.10. Quanto a necessidade da aquisição, conforme quantitativos descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Agricultura relacionado ao Programa Quintal Sustentável.

2.11. Através do Projeto **HORTA EM CASA**, Justifica-se a necessidade da aquisição dessas sementes de hortaliças e saco de papel para embalagem, portanto busca-se combater a fome e a



desnutrição e conseqüentemente a redução nos investimentos do setor público na área de saúde e incentivar cada vez mais a população a consumir produtos de origem vegetal, valorizando assim a saúde humana.

2.12. Justifica-se a presente aquisição na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sobre a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta lei;
- III - das regras relativas a divulgação em Sítio eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A aquisição deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A aquisição será de forma imediata, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços será iniciada, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviço do gestor responsável

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A aquisição de sementes de hortaliças tem como finalidade atender os produtores rurais e agricultores familiares do município, promovendo o incentivo à produção agrícola, fortalecimento da agricultura familiar e melhoria da segurança alimentar.



6.2. Além disso, a proposta deverá observar critérios de economicidade, eficiência e qualidade, assegurando que os produtos fornecidos atendam às necessidades dos produtores rurais e possibilitem melhores resultados no cultivo das hortaliças.

7. MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita aquisição das sementes, o contratado deverá disponibilizar as sementes e utensílios necessários, conforme a relação e quantidades no orçamento e descrição dos itens presente nesse memorando, promovendo sua substituição conforme necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Agricultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto nº 390/GAB/PMR/2026 Risoumar Severo de Jesus – Fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

8.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

8.8 somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.13 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 8.12.

8.14. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.15 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

8.16 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.17 nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

8.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de janeiro de 2024.

9.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, conforme o caso, serão;

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da



contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

9.4 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da união (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A aquisição das sementes consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de setembro de 2025, ANO XIX | Nº 4816, pag. 489/559 https://www.rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500 PDF (rondolandia.mt.gov.br)

Discrição COD DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Despesa Prevista (a)	Despesa Autorizada (b)	Despesa Empenhada (c)	Despesa Liquida	Despesa Paga	Dotação Disponível (d)=(b-c)
1.155 distribuição de sementes com	510.875,00	510.875,00	0000	0000	0000	510.875,00



retorno de produção						
515 3.3.90.32 15000000 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	258.090,00	258.090,00	0000	0000	0000	258.090,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Gestão de Agricultura

Projeto Atividade: **1.155** – Distribuições de Sementes com retorno de produção

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 -15000000- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – **(515)**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 26 de maio de 2026.

ORLANDO NUNES MACIEL
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria N. 386/GAB/PMR/2026

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

DERIENE FERREIRA CASTILHO DE MEDEIROS
Técnica Agrícola
Matricula 2599